



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 16 de setembro de 2021

Edição 1.649 - Ano XVI - Semanal

## DECRETOS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

#### **DECRETO Nº 248/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 237, de 02 de setembro de 2021, que trata das medidas de combate ao COVID 19.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente, de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta de rede de atenção saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até às 05h.00m. (cinco horas, zero minutos) do dia 21 de setembro de 2021, a vigência do Decreto nº 237, de 02 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tamarana, em 16 de setembro de 2021.

**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita

**Amábili Florêncio Celino Borges**  
Procuradora Geral do Município



MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 249 DE SETEMBRO DE 2021**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 1458, de 03 de setembro de 2021 que: "Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município do PROJETO AMO TAMARANA", e dá outras providências.*

A Prefeita de Tamarana, Estado do Paraná, Excelentíssima Senhora Luzia Harue Suzukawa, no uso das atribuições legais e,  
*Considerando o artigo 4º da Lei Municipal 1458, de 03 de setembro de 2021*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamenta a Lei Municipal nº 1458, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Projeto AMO TAMARANA e cria e nomeia a Comissão Especial responsável pelo acompanhamento dos Projetos apresentados.

**Parágrafo único** - O procedimento de adesão ao Projeto AMO TAMARANA, disposto neste Decreto seguirão os termos previstos na Lei 1458/2021.

**Art. 2º** - Fica criada a Comissão Especial responsável pelo recebimento e análise dos Projetos apresentados ao Município - "Amo Tamarana", nos termos do artigo 4º da Lei Municipal de nº 1458, de 03 de setembro de 2021.

**Art. 3º** - A Comissão a que se refere o artigo 2º deste Decreto será constituída pelos 03 (três) servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do Primeiro:

- I - Marco Aurélio da Silva - Diretor de Desenvolvimento - Secretaria de Obras;
- II - José Aparecido da Silva - Agente Administrativo - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III - Ibrains Gerber de Oliveira - Diretor de Turismo



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**Art. 4º** - Os interessados em participar do projeto deverão protocolar via Sistema de Protocolo do Município, à Secretaria Municipal de Administração, Carta de Intenção (ANEXO I deste Decreto), indicando o local de interesse pela adoção, em momento oportuno ou mediante Chamamento Público, devendo anexar os seguintes documentos:

I - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - Cópia de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social;

III - envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação do espaço público, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria Municipal de Administração disponibilizar informações acerca da natureza da área pública, além do recebimento das propostas e o encaminhamento à Comissão constituída neste Decreto.

**Art. 6º** - Em caso de chamamento público, ou após receber a uma proposta em momento oportuno, a Secretaria de Administração publicará no Jornal Oficial e na página Oficial do Município chamada pública para que outros eventuais interessados na adoção do mesmo espaço possam se manifestar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 7º** - Havendo mais de um interessado no mesmo local, a Comissão Especial ora instituída, convocará os interessados para reunião conjunta para a proposição de acordo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**Parágrafo único** - Em caso de ser realizado acordo, a escolha do adotante seguirá os seguintes critérios:

I - maior tempo de atividade;

II - em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

**Art. 8º** - A adoção de escolha do adotante será lavrada pela Comissão em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e publicada mediante Portaria no Jornal Oficial do Município.

**Art. 9º** - A formalização do Convênio para a adoção far-se-à por meio da assinatura do Termo de Adoção - AMO TAMARANA, conforme Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único** - Após a assinatura do Termo de Adoção - AMO TAMARANA, o vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias para dar início ao projeto. Caso o adotante não inicie o projeto no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa por escrito à Comissão, em 5 (cinco) dias, que analisará as justificativas apresentadas, manifestando-se via parecer favorável ou não.

**Art. 10.** Uma vez assinado o Termo de Adoção - AMO TAMARANA, poderá ser instalada uma placa de publicidade do adotante, conforme preconiza a Lei 1458/2021.

**Parágrafo único** - uma placa adicional poderá ser instalada para cada 1.500 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos metros quadrados) de área adotada, seguindo as seguintes diretrizes, de acordo com o ANEXO III deste Decreto:

I- As placas publicitárias serão padronizadas, com dimensões de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40 (quarenta centímetros) de altura,



MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

afixada à altura máxima de 0,50 (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos metros quadrados).

II- Tratando-se canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,5 m. (um metro e meio), será permitida a colocação de, no máximo 1 (uma) placa indicativa para cada 100 m. (cem metros) lineares de extensão.

III- Deverão possuir os seguintes dizeres: "ESTE ESPAÇO FOI ADOTADO POR .....", bem como o brasão do Município de Tamarana e o logotipo da empresa.

IV- O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

V- Fica proibida a colocação de placas sobre o passeio de pedestre, visando a não obstrução de via pública e a passagem de pedestres.

**Art. 11.** As entidades e pessoas jurídicas, ou adotantes em geral, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver os trabalhos no espaço adotado, não cabendo vínculo trabalhista com o Município.

**Art. 12.** As despesas decorrentes dos Projetos serão de responsabilidade da Conveniada, com exceção da retirada de materiais e limpeza da área onde será implementado o Projeto, a pedido da conveniada.

**Art. 13.** O descumprimento do dever pactuado no Termo de Adoção - AMO TAMARANA, ensejará a revogação e conseqüente retirada da placa com a



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

publicidade do adotante, sem prejuízo das demais sanções descritas na legislação que rege a matéria.

**Art. 14.** A rescisão do Termo de Adoção, em caso de irregularidade não sanada ou a critério da administração não dará ao adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas do espaço adotado.

**Art. 15.** A Comissão nomeada por este Decreto, ficará responsável:

- I - pela análise dos documentos recebidos;
- II - pela formalização do Projeto aprovado, através do TERMO DE CONVÊNIO, nos termos do ANEXO I deste Decreto
- III - pela elaboração de Pareceres e relatórios quanto à adequação do Projeto apresentado;
- IV - pela emissão e publicação de Editais (quando houver), em conjunto com a Secretaria de Administração e de despachos pela aprovação ou desaprovação, com as justificativas pertinentes;
- V - pelo acompanhamento do Projeto em todas as etapas, emitindo pareceres, em caso de desconformidade detectada;

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita do Município de Tamarana/PR,  
em 16 de setembro de 2021.

**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita

**Yoshikazu Uno**  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO I –**  
**CARTA DE INTENÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato, na forma dos seus atos constitutivos, por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, vem, através da presente, de acordo com o Decreto nº \_\_\_\_\_

Manifestar o interesse em celebrar Termo de Adoção de \_\_\_\_\_, com o Município de Tamarana, para fins de conservação e manutenção do \_\_\_\_\_, propondo-se a realizar durante o período de \_\_\_\_\_ ano(s), os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, em anexo.

Tamarana, em xxx de xxxx de 2021.

NOME

ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO II**

**TERMO DE CONVÊNIO - TERMO DE ADOÇÃO "AMO TAMARANA"**  
**LEI 1458/2021**

TERMO DE ADOÇÃO DE LOCAL PÚBLICO XXXX QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA E  
.....EM ATENDIMENTO A LEI 1458/2021  
PROJETO AMO TAMARANA.

**O MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Izaltino José Silvestre, 643, Centro - Tamarana/PR, CEP 86.125-000, inscrito no CNPJ nº 01.613.167/0001-90, a seguir denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato, representado por sua Prefeita, Sr<sup>a</sup> LUZIA HARUE SUZUKAWA, Identidade RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na ....., CNPJ....., representada por ....., CPF ..... e doravante denominada ADOTANTE.

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE ADOÇÃO DO ....., de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O PRESENTE Termo de Adoção tem por objeto a reforma/conservação/melhoria ..... do espaço ....., localizado na Rua ....., Bairro.....nesta cidade, com extensão de .....

1.2 xxxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 Constituem obrigações do Município:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias sobre o local a ser adotado, necessários à sua reforma, manutenção, conservação.
- b) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos adequados à área e de interesse público;
- c) Acompanhar todas as etapas do Projeto, fiscalizando a regularidade das ações desenvolvidas.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

2.2 Constituem obrigações do Adotante:

a) Executar sob a sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação do espaço adotado, mencionado na cláusula primeira deste instrumento;

b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Meio Ambiente, toda e qualquer modificação das estruturas relativas ao espaço, respeitados os projetos existentes para o local;

c) zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;

d) Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DAS PLACAS INDICATIVAS**

3.1 Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, nos moldes e nos termos da Lei 1458/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

4.1 - Ficam as partes do presente Termo de Adoção autorizados a divulgar na imprensa ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Ao Município, através das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em conjunto com a Comissão Especial descrita no artigo 3º do Decreto xxxx/2021, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo.

5.2 O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO quanto a necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

6.1 Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do Presente Termo por parte



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

do ADOTANTE, o MUNICÍPIO, através da COMISSÃO ESPECIAL, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração irá NOTIFICÁ-LO para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

Parágrafo único - Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo, nos termos do Decreto xxx/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA**

7.1 O presente Termo é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 1458/2021 e do Decreto xxx/2021, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - É facultado às partes o direito de rescindir o Presente Termo, a qualquer momento, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 A publicação do extrato do presente Termo, será feita em Jornal Oficial do Município, de acordo com os termos da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO**

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamarana, xxxx de xxxxx de 2021

.....  
LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA

.....  
REPRESENTANTE XXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO III**

**MODELO DA PLACA PUBLICITÁRIA - DE ACORDO COM AS DIRETRIZES  
DO ARTIGO 10 DESTE DECRETO**

ESTE ESPAÇO (PRAÇA/CANTEIRO... FOI ADOTADO(A) POR

LOGO DA EMPRESA

Termo de Parceria nº



MUNICÍPIO DE TAMARANA



# ANEXOS EDITAL

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Tamarana, no uso das suas atribuições e atendendo a legislação vigente CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativo ao 2º Quadrimestre de 2021.

Dia: 30/09/2021 (quinta-feira)  
Horário: 10:00 horas  
Local: Prefeitura de Tamarana.

**Observação:** a comunidade de Tamarana poderá acompanhar pelo youtube.com. e o material será disponibilizado pelo site: [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br).

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita Municipal

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno  
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)